

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

Decreto-lei n.º 23:033

Atendendo a que foi estabelecido o defeso da fabricação da conserva da sardinha e a que durante esse período falta à indústria da pesca um dos seus melhores compradores;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. À observação III do decreto n.º 12:822, de 1 de Novembro de 1926, é acrescentada uma alínea com a seguinte redacção:

2) Quando se trate da pesca da sardinha, a licença de pesca é anual, paga adiantadamente, contando-se o ano de 1 de Abril a 31 de Março do ano civil seguinte.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Setembro de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 71678

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semafóricos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, que seja criada e aberta à exploração a rede telefónica de Nisa, distrito de Portalegre, com o horário de serviço completo.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 15 de Setembro de 1933.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Duarte Pacheco.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto-lei n.º 23:034

Com fundamento na falta de diploma fixando o quadro de pessoal assalariado do Instituto Português de Onco-

logia foi negado pelo Tribunal de Contas visto aos despachos de nomeação da médica assistente Dr.ª Irene da Costa Nunes, do ajudante de guarda-livros António Dorés, do servente Álvaro Morais e do trabalhador Adolfo Augusto Serra, pessoal este admitido por urgente conveniência de serviço e que desde a sua admissão se conservou ininterruptamente em exercício.

No *Diário do Governo* n.º 167, de 21 de Julho último, foram publicadas as portarias de nomeação do referido pessoal, visadas pelo Tribunal de Contas, visto já ter sido fixado o citado quadro pelo artigo 36.º de decreto n.º 22:789.

Considerando porém que é indispensável regular o abono de vencimentos a este pessoal desde a data da posse até à da publicação das respectivas portarias no *Diário do Governo*;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A médica Irene da Costa Nunes, o ajudante de guarda-livros António Dorés, o servente Álvaro Morais e o trabalhador Adolfo Augusto Serra têm direito aos vencimentos que lhe competem, em conformidade com as respectivas verbas inscritas no orçamento de despesa dos anos económicos de 1932-1933 e 1933-1934, desde a data em que tomaram posse dos correspondentes lugares do quadro do pessoal assalariado do Instituto Português de Oncologia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Setembro de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Decreto n.º 23:035

O decreto-lei n.º 22:462, publicado em 10 de Abril de 1933, autorizava o Governo a adjudicar em concurso público uma nova concessão do couto mineiro do Cabo Mondego e as instalações mineiras e fabris a ele anexas.

Usando da autorização concedida, abriu-se concurso para que essa concessão fôsse adjudicada, mediante condições estabelecidas no decreto n.º 22:480, de 25 de Abril de 1933.

Verifica-se pela leitura da acta do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos, funcionando como júri do concurso, que nenhuma proposta foi apresentada.

De conformidade com a orientação defendida e dentro dos princípios estabelecidos na Constituição não pretende o Governo exercer directamente qualquer indústria em concorrência com a indústria particular, a não ser que a isso seja obrigado na defesa do interesse geral, mas antes deseja auxiliar e favorecer o desenvolvimento das iniciativas privadas.

Não devendo porém ser abandonados valores importantes que estão sob o domínio do Estado, vai ainda o Go-